



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Barra do Rocha

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Projeto de Lei nº 010/2020, de 30 de março de 2020** - Autoriza o poder executivo municipal a instituir Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Fazenda Palmeira medindo 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados) nas seguintes coordenadas geográficas: p1: 14°05'10"s 39°34'28"w - p2: 14°05'09"s 39°34'37"w - p3: 14°05'11"s 39°34'36"w - p4: 14°05'12"s 39°34'38"w - latitude e longitude: 14.20878 / -39.60129, cuja destinação será a construção de ponto de apoio para atendimento – ponto firme – da Unidade de Saúde da Família Aloisio Souza Oliveira, e dá outras providências.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Washington Mendes Santana / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 63NSEEYJA/EJCOEEYRGOMQ

## Leis



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

### PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NA FAZENDA PALMEIRA MEDINDO 3.600 M2 (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS) NAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: P1: 14°05'10"S 39°34'28"W - P2: 14°05'09"S 39°34'37"W - P3: 14°05'11"S 39°34'36"W - P4: 14°05'12"S 39°34'38"W - LATITUDE E LONGITUDE: 14.20878 / -39.60129, CUJA DESTINAÇÃO SERÁ A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO – PONTO FIRMO – DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Medida Provisória nº 759/16, Artigo 5º, da Resolução Recomendada nº 34/05 do Ministério das Cidades e Artigo. 129 da Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a **provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.**

**Art. 3º** - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- III. Possibilitar a provisão de **equipamentos sociais**, esportivos e culturais à população local;
- IV. Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

**Art. 4º** - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

**Art. 5º** - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

**Art. 6º** - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, **COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NA FAZENDA PALMEIRA MEDINDO 3.600 M2 (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS) NAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: P1: 14º05'10"S 39º34'28"W - P2: 14º05'09"S 39º34'37"W - P3: 14º05'11"S 39º34'36"W - P4: 14º05'12"S 39º34'38"W - LATITUDE E LONGITUDE: 14.20878 / -39.60129, CUJA DESTINAÇÃO SERÁ A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO – PONTO FIRMO – DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA.**

**Art. 7º** - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiáú a proceder o registro desta ZEIS, medindo: **3.600 M2 (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS) NAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: P1: 14º05'10"S 39º34'28"W - P2: 14º05'09"S 39º34'37"W - P3: 14º05'11"S 39º34'36"W - P4: 14º05'12"S 39º34'38"W - LATITUDE E LONGITUDE: 14.20878 / -39.60129, CUJA DESTINAÇÃO SERÁ A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO – PONTO FIRMO – DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA**, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.239.827/0001-02  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 02 de abril de 2020.

---

**Washington Mendes Santana**  
Presidente

---

**Domingos Salvio Arcanjo dos Santos**  
1º Secretário

---

**Alailson Costa de Almeida**  
2º Secretário